

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Nº 1/2026

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, por seus representantes legais, com base no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º O § 1º do artigo 129-A. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129-A. (...)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite máximo de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada emendas para pagamento de pessoal e encargos sociais.”

Art. 2º Esta Proposta de Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 24 de junho de 2026

Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador

Afrânio Donizetti Damázio
Vereador

Daniel Eduardo Ferraz
Vereador

Carlos Herbert Salomão
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
ÀS 10:40 HORAS,
NO DIA 25/06/26.**

Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

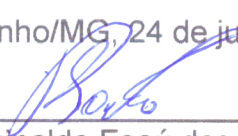
A Emenda Constitucional nº 126/2022 alterou o artigo 166, § 9º da Constituição Federal, estabelecendo que o limite global de emendas individuais impositivas é 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 1,55% para a Câmara dos Deputados e 0,45% para o Senado Federal.

A fixação de 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) para emendas parlamentares impositivas municipais é considerada constitucional, pois corresponde ao parâmetro definido pela Constituição Federal para a Câmara dos Deputados, e o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que os legislativos estaduais ao alterar o índice devem seguir esse limite, por simetria, e a lógica se aplica às câmaras municipais, pois o processo legislativo orçamentário deve seguir a Constituição Federal “no que couber”.

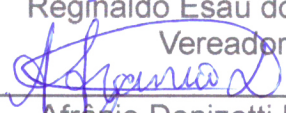
A presente Proposta de Emenda atende o artigo 47, inciso I, da LOM, que prevê que a mesma deve ser de pelo menos 1/3 dos(as) dos parlamentares, portanto, no mínimo 4(quatro) signatários(as), bem como os artigos 270 e 271 do Regimento Interno.

Assim, submetemos a Proposta ao Plenário desta Casa.

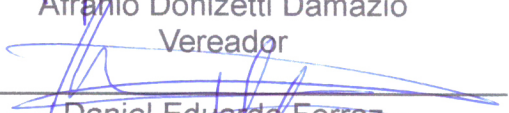
Muzambinho/MG, 24 de junho de 2026



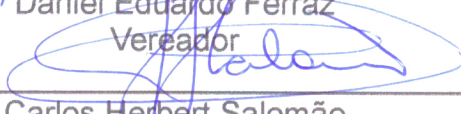
Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador



Afrânio Donizetti Damázio
Vereador



Daniel Eduardo Ferraz
Vereador



Carlos Herbert Salomão
Vereador